



RETIFICAÇÃO Nº. 01 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058.2025 – SESA

São Gonçalo do Amarante – CE, 19 de novembro de 2025.

A Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente retificação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058.2025-SESA, cujo objeto é AQUISIÇÕES DE MOTOS, CAPACETES E BICICLETAS REFERENTE A EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES PREVISTAS NA LOA 2025 DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, para alterar a especificação de item constante do Termo de Referência/Anexo I.

1. DA ALTERAÇÃO:

Na alterada a especificação do ITEM Nº. 02 do edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

dação Anterior:

MOTOCICLETA DE ATÉ 150CC; COR: AZUL; CAMBIO: 5 VELOCIDADES; MOTOR: 4T; IMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA; TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL; FREIO: DRAULICO/DISCO; EMBREAGEM COM MULTIDISCO A OLEO; CAPACIDADE DO TANQUE (SERVA): 12L. LINCENCIAMENTO E IPVA INCLUSO, ACOMPANHA CAPACETE, ADESIVAÇÃO M A LOGO DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE

na Redação:

MOTOCICLETA (CILINDRADA MÍNIMA: 170cc)

PECIFICAÇÕES MÍMINAS:

Motor: Monocilíndrico, 4 tempos, OHC, 2 válvulas

Combustível: Flex ou Gasolina

Aro dianteiro: 17

Aro traseiro: 19

Cilindrada: A partir 170 cc

Alimentação: Injeção Eletrônica

Câmbio: Mínimo 6 marchas

Embreagem: Manual, multidiscos, banhada a óleo

Sistema de transmissão: Corrente

Velocidade Máxima: Aproximadamente 110 km/h





- **Partida:** Elétrica e pedal
- **Freios:** A disco nas duas rodas
- **Tanque de Combustível:** Capacidade para 12 litros
- **Óleo:** Utiliza 1,2 litros de óleo
- **Comprimento/Largura/Altura:** Aproximadamente 2080 x 860 x 1270 mm
- **Carga máxima:** 150 kg
- **Acessórios:** Descanso lateral e protetor de escapamento
- **Cor:** Azul
- **Licenciamento e IPVA incluso, acompanha capacete, adesivação com a logomarca do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

alteração da especificação do ITEM Nº. 02 se faz necessária para:

- adequar o objeto às reais necessidades da Administração;
- corrigir inconsistências identificadas após análise técnica detalhada;
- garantir maior precisão da descrição, evitando subjetividades e reduzindo riscos de execução inadequada;
- assegurar compatibilidade com normas técnicas/legais atualizadas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - DOUTRINA

possibilidade de **retificação do edital** antes da abertura das propostas é amplamente conhecida pela doutrina, especialmente quando o ajuste busca assegurar o atendimento ao interesse público e preservar a competitividade. Destacam-se:

- **Marçal Justen Filho**, ao comentar a Lei de Licitações, afirma que a Administração pode — e deve — promover ajustes no edital sempre que identificar imprecisões ou inadequações que possam comprometer a isonomia, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Rafael Oliveira** aponta que a Administração possui o **poder-dever de revisar e aperfeiçoar o edital** até a data da abertura do certame, garantindo a aderência do objeto às necessidades públicas e à legislação pertinente.
- **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** reforça que alterações no edital são legítimas desde que respeitado o princípio da publicidade e concedido prazo razoável para que os licitantes se ajustem às novas condições.





A jurisprudência também reconhece a legitimidade da alteração de especificações do edital, desde que preservados publicidade, razoabilidade e isonomia:

- **TCU - Acórdão 1.793/2011 - Plenário:** reconhece que a Administração pode promover ajustes no edital, inclusive modificando especificações técnicas, sempre que necessário para assegurar a competitividade e o atendimento ao interesse público, devendo reabrir prazos quando a alteração for substancial.
- **TCU - Acórdão 2.471/2014 - Plenário:** afirma que alterações no termo de referência ou projeto básico são admissíveis antes da fase de propostas, desde que motivadas e amplamente divulgadas.
- **Tribunais de Contas Estaduais** reiteram que ajustes em especificações são permitidos para adequar o objeto à necessidade real, desde que não impliquem direcionamento nem prejudiquem a competitividade (ex.: TCE/SP, TC-001989.989.16-3 e TCE/MG, Consulta 885.763).

CONCLUSÃO DA MOTIVAÇÃO

Ante da análise técnica, doutrinária e jurisprudencial, verifica-se que a alteração do ITEM N° :

- está devidamente motivada;
- resguarda o interesse público;
- aprimora as condições do edital; e
- encontra amparo legal e jurisprudencial.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Manecem inalteradas todas as demais disposições do edital que não foram expressamente modificadas por esta ratificação.

DA PUBLICIDADE E DOS PRAZOS

A ratificação será divulgado pelos mesmos meios do edital original. Caso haja impacto sobre prazos, passam a vigorar os seguintes:

- **Nova data de abertura/entrega das propostas: 10/12/2025 às 09h.**

